ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2022/000243

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ARLEON CARLOS

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA "B" DO DL 9.295/46.**1**. O AUTUADO FOI APENADO POR NÃO APRESENTAR PROVAS DE QUE OS ENCARREGADOS DA PARTE TÉCNICA SÃO PROFISSIONAIS HABILITADOS PERANTE O CRC.**2**.EM FASE DE RECURSO, O AUTUADO INFORMA QUE É O RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO, E QUE NÃO APRESENTOU DEFESA NO PRAZO, DEVIDO AO NÃO RECEBIMENTO DO MESMO.**3**.ACONTECE QUE, OS E-MAILS ENVIADOS CF. FLS. 04 E 19, SÃO OS MESMOS E A JUNTADA DE AR, AS FLS. 10, FOI RECEBIDO DO ENDEREÇO DO MESMO, PREFERINDO O INTERESSADO DEIXAR TRANSCORRER PRAZO SEM SE PRONUNCIAR NO MOMENTO ADEQUADO, IMPOSSIBILITANDO QUALQUER MUDANÇA DE STATUS DA OCORRÊNCIA.**4.** PORTANTO, FICOU CARACTERIZADO QUE AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS EVIDENCIAM A POLÍTICA INFRACIONAL, ESTANDO A DECISÃO PROFERIDA PELO REGIONAL DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E PROCESSUAIS APLICÁVEIS AO CASO CONCRETO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO:RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO **NEGAR PROVIMENTO**, COM A MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA DE MULTA NO VALOR DE R$ 1.006,00 (HUM MIL E SEIS REAIS), CONFORME ALÍNEA "B" DO ARTIGO 27 DO DECRETO LEI 9.295/46. DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 394ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 453ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 15/03/2023.